PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.145/2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR POR COMPRA, TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra imóvel urbano com benfeitoria, com área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), com área construída de 122,04m² (cento e vinte e dois metros e quatro centímetros quadrados), localizado nesta Cidade, Bairro Maria José de Paula, Rua Edmundo Lourenço de Lima, nº 671, de propriedade da Sra. Elvira Maria Galvão, avaliado em R$31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, será utilizado pelo município, para em comodato ser cedida ao Programa de Casa do Peregrino, bem como para o albergue de menores, atendendo solicitação do Ministério Público neste último caso.

Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de Maio de 2004.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração